



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1023, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Tijolos Ecológicos – APTEP do Município de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Produtores de Tijolos Ecológicos de Parelhas – APTEP**, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.752/0001-67.

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 22 de outubro de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Domingas e Almas, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DOMINGAS E ALMAS**, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.651.499/0001-58.

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 22 de outubro de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento da Comunidade Quintos, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE QUINTOS**, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.162/0001-41.

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 22 de outubro de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1026, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Dá nome de TUPI PATERLOM BEZERRA a Rua Projetada situada no Bairro Cruz do Monte, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de TUPI PATERLOM BEZERRA a Rua Projetada localizada no Bairro Cruz do Monte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Rua Tupi Paterlom Bezerra, no Bairro Cruz do Monte, tem os seguintes limites:

Ao Norte, com a Rua Ivonete Costa
Ao Sul, com a Rua Severino Rodrigues de Sena
Ao Leste, com a Rua Cícero Tomaz de Azevedo
Ao Oeste, com a Rua Comendador José Gomes

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 25 de outubro de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1027, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

Concede o direito de uso de imóvel do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam cedidos os direitos de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, 10 (dez) terrenos, medindo cada um 4 x 3 m (quatro por três metros), totalizando 12 m² (doze metros quadrados), sendo quatro localizados nos limites norte e sul da Praça Arnaldo Bezerra e dois deles localizados na parte norte e sul do Centro Comercial.

Art. 2º - Os beneficiários IZABEL CAMPOS DE MENDONÇA, DELCI MACEDO, VITÓRIA GONÇALVES DE MEDEIROS AZEVEDO, FRANCINALDO SILVA AZEVEDO, MANOEL TIMOTÉO DE SOUZA, RONDINELLE CARLOS DE MEDEIROS, ERIBERTO DE MEDEIROS DIAS, DJAILA DANTAS DE OLIVEIRA, GERALDO PAULINO DANTAS, JOSÉ SONILTON AZEVEDO DE SOUZA, obrigar-se-ão a construir quiosques padronizados e aprovados pela Administração pública e com respeito ao meio ambiente.

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 04 de novembro de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
